



LEI Nº 025/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento florestal, a Conservação e Proteção florestal, a educação Ambiental, a prevenção e o Combate aos Incêndios florestais .

Artigo 2º - Constituirão recursos do fundo municipal de Desenvolvimento e conservação Florestal – FUNDEFLO.

I . dotações orçamentarias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II . Resultado operacionais próprios,

III. Recursos oriundos de operações de créditos;

IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituição públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais.

V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de mudas de essências florestais;

VII. recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII. recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de reposição florestal obrigatória;

IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X. recursos oriundo de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI. recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidade.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 29 de 07 de 1997
Página 15 de 17

Artigo 3º- Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, e avaliar e/ ou readequar anualmente o Projeto Municipal.

Parágrafo Primeiro – A Comissão florestal Municipal será constituída por:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- um representante da IAP;
- IV- um representante do Ministério Público;
- V- um representante da EMATER.
- VI- um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII- um representante de ONG ambientalista.

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do poder executivo, verá regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Artigo 4º- Os recursos do fundo Municipal de desenvolvimento e Conservação florestal FUNDEFLO. Se destinam a financiar a execução das definidas no Programa florestas municipais no âmbito do Município através do Projeto florestal Municipal, tendo como órgão executor Departamento Municipal de Fomento Agropecuário ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de conservação Florestal – FUNDEFLO, serão depositado no Banco do Estado do Paraná, em conta bancaria especifica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada por Antonio Gabelini “Diretor Financeiro” obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposição desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das contas do fundo Municipal de desenvolvimento e Conservação florestal – FUNDEFLO, pela comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Esperança Nova, Esperança Nova, Estado do Paraná, em 03 de junho de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal